



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Executiva
Diretoria de Integração e Controle Técnico
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Parecer nº 1/2022/CGFGTS/DICT/GAB-SE

Referência: 59000.010595/2021-97

1. **1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de revogação da Instrução Normativa nº 31, de 23 de outubro de 2012, que dispõe sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e elaboração de nova Instrução Normativa acerca do assunto.

2. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

2.1. [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) - Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

2.2. [Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021](#) - Institui o Programa Casa Verde e amarela e Alterou a Lei nº 8.036, de 1990.

2.3. [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#) - Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

2.4. [Portaria nº 1978, de 21 de julho de 2020](#) - Dispõe sobre o procedimento de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

2.5. [Portaria n. 3.062, de 7 de dezembro de 2020](#) - Altera a Portaria MDR nº 1.978, de 21 de julho de 2020.

2.6. [Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012](#) - Estabelece diretriz, para elaboração da proposta orçamentária; aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e; dá outras providências.

2.7. [Resolução nº 980, de 3 de novembro de 2020](#) - Altera a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que trata da revisão e da

consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, determinou a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto em seu art. 5º.

3.2. Em atenção ao determinado no dispositivo em questão, esta Pasta publicou a Portaria nº 1.978, de 21 de julho de 2020, alterada pela Portaria MDR nº 3.062, de 7 de dezembro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o procedimento de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

3.3. Feitas as ponderações iniciais, passa-se à análise da proposta em tela.

4. **ANÁLISE**

4.1. A edição de novo normativo para dispor sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em substituição a Instrução Normativa nº 31, de 2012, editada pelo então Ministério das Cidades, tem por objetivo, além de dar cumprimento as normas de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto de que tratam o Decreto nº 10.139, de 2019, e a Portaria MDR nº 3.062, de 2020, promover ajustes e atualizações em função das seguintes alterações promovidas em normas de hierarquia superior:

I - A Lei nº 13.844, de 2019, que transformou o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades no Ministério do Desenvolvimento Regional, trazendo consigo a necessidade de alteração das nomenclaturas das unidades responsáveis por cada uma das etapas de elaboração/reformulação das propostas orçamentárias do FGTS utilizadas na referida instrução normativa.

II - A Lei nº 14.118, de 2021, que conferiu nova redação ao inciso III do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, para disciplinar que compete ao gestor da aplicação elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos do FGTS, discriminados por região geográfica e não mais por unidade da federação.

III - A Resolução nº 980, de 2020, proveniente do Conselho Curador do FGTS, que dentre outras modificações alterou:

a) o inciso I do art. 5º da Resolução nº 702, de 2012, para dispor que na elaboração dos Orçamentos Plurianuais e Anuais do FGTS deverão ser considerados a situação atual do Fundo e a projeção para os 3 (três) exercícios subsequentes aos dos orçamentos anuais, levando em consideração a influência dos fatores internos e externos, observada a manutenção dos valores de contratação, e não mais a projeção para os 4 (quatro) exercícios subsequentes como era previsto anteriormente.

b) o § 3º do art. 7º da Resolução ora mencionada, estendendo de maio para junho o prazo para que o Gestor da Aplicação submeta à deliberação do Conselho Curador, por intermédio de reformulação, os ajustes nos orçamentos do FGTS, a cada exercício.

5. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

5.1. Quanto à realização de procedimento de Análise de Impacto Regulatório - AIR quando da proposição de atos normativos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamentada por intermédio do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, entende-se ser dispensada, com fulcro no disposto nos incisos III e IV do artigo 4º do referido Decreto, por tratar-se de proposição de baixo impacto e sem alteração de mérito da matéria a ser regulamentada.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Diante o exposto, apresenta-se minuta de instrução normativa ([3224620](#)), e sugere-se o encaminhamento do presente processo à análise da Consultoria Jurídica deste Ministério para dar

prosseguimento ao andamento do assunto na forma apresentada.

À consideração da Diretoria de Integração e Controle Técnico para conhecimento e providências cabíveis

[assinatura eletrônica]

ANDRÉ PEDRO SOBREIRO MARTINS

Coordenador de Gestão do FGTS - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

[assinatura eletrônica]

GUSTAVO PICCININI DULLIUS

Diretor de Integração e Controle Técnico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Pedro Sobreiro Martins, Coordenador-Geral de Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Substituto**, em 16/02/2022, às 17:14, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Piccinini Dullius, Diretor de Integração e Controle Técnico Substituto**, em 17/02/2022, às 14:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3603618** e o código CRC **96019EA2**.